



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

**PARECER Nº 2020RM0029**

Processo.....TC/007087/2018

Assunto.....Prestação de Contas Anual – Exercício de 2017 – Contas de Governo

Interessado.....Município de Jaicós

Prefeito .....Ogilvan da Silva Oliveira

Relator..... DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA

Exmo. Senhor Relator,

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE JAICÓS. Contas de Governo. EXERCÍCIO DE 2017. Falha na elaboração da LDO.** Descumprimento do limite legal da Despesa de Pessoal do Poder Executivo. Falta de informações no portal da transparência do município. **Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.**

## **1. RELATÓRIO**

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas do Município de Jaicós (Contas de Governo), atinentes ao exercício financeiro de 2017.

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (DFAM), após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do ente municipal, em relatório emitido à Peça 17, enumera as ocorrências.

Em observância aos postulados de ampla defesa e do contraditório, o Prefeito Municipal foi devidamente citado (Peça 25) para apresentação de sua defesa, a qual foi encaminhada e acostada na Peça 29.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à DFAM para análise do contraditório, cujas constatações estão na peça 31.

Em seguida os autos vieram a este Ministério Público para análise e emissão de parecer.

É o relatório. Passa-se a opinar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

### **2.1 CONTAS DE GOVERNO**

Prefeito Municipal: Ogilvan da Silva Oliveira (Defesa: Peça 29)

A Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, após análise das informações encaminhadas, em relatório de fiscalização (Peça 17), apresenta o resultado do



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

exame dos demonstrativos contábeis que compõem o balanço anual e demonstra que o gestor municipal **cumpriu** os seguintes limites legais/constitucionais:

| ITEM DO RELATÓRIO | OCORRÊNCIA                                                                                             | LIMITE CONSTATADO | LIMITE LEGAL |
|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------|
| 1.2.5.1           | Gasto com manutenção e desenvolvimento do ensino igual ou superior ao limite legal                     | 27,11             | 25,00        |
| 1.2.5.2           | Gasto com ações e serviços de saúde igual ou superior ao limite legal                                  | 22,34             | 15,00        |
| 1.2.5.3           | Gasto com os profissionais do magistério/FUNDEB igual ou superior ao limite legal                      | 71,03             | 60,00        |
| 1.2.5.4           | Despesas com pessoal do Poder Executivo até o limite legal, mas encontra-se acima do limite prudencial | 53,39             | 54,00        |
| 1.2.5.5           | Repasse da prefeitura para a Câmara Municipal até o limite autorizado                                  | 6,99              | 7,00         |

Entretanto, as seguintes ocorrências após apuração das contas de governo do município restaram **não sanadas, parcialmente sanadas ou merecem recomendações** mesmo após o contraditório:

#### **2.1.2. Falha na elaboração da LDO:**

Constatou-se que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO não dispôs sobre normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos (art. 4º, I, alínea "e", LRF).

No entanto, após consulta ao Sistema Documentação WEB, foi verificada que a Lei Municipal nº 990/2016, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, é de 30 de junho de 2016, portanto aprovada no exercício anterior.

Diante disso, entende-se procedente a defesa do gestor, mesmo considerando que o gestor teria discricionariedade para proceder às alegações devidas. Contudo, recomenda-se que sejam observadas as determinações da STN quanto ao controle de custos na elaboração da LDO.

**2.1.3. Irregularidades na Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:** A análise DFAM revelou a seguinte falha.

**2.1.3.1. Sistema SAGRES e Demonstrativo dos Créditos Adicionais com informações divergentes dos decretos publicados:** O município de Jaicós informou, por meio do Sistema SAGRES e Demonstrativo dos Créditos Adicionais, Balanço Geral, Anexo IX da Resolução TCE no 27/2016 (Peça 16, fls. 45-47), a abertura de créditos adicionais na ordem de R\$ 14.922.996,33 (quatorze milhões, novecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e três centavos), conforme demonstrativo a seguir.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

| Lei/Decreto          |            | Créditos Adicionais |                      | Fonte de Recurso (R\$) |                        |                      |                |
|----------------------|------------|---------------------|----------------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------|
| Nº                   | Data       | Discriminação       | Valor R\$            | Superávit Financeiro   | Excesso de Arrecadação | Anulação de Dotação  | Op. de Crédito |
| 05                   | 01/02/2017 | Suplementar         | 566.166,66           | 0,00                   | 0,00                   | 566.166,66           | 0,00           |
| 10                   | 03/04/2017 | Suplementar         | 194.500,00           | 0,00                   | 0,00                   | 194.500,00           | 0,00           |
| 15                   | 02/05/2017 | Suplementar         | 427.730,00           | 0,00                   | 0,00                   | 427.730,00           | 0,00           |
| 17                   | 24/05/2017 | Suplementar         | 224.455,00           | 0,00                   | 0,00                   | 224.455,00           | 0,00           |
| 18                   | 01/06/2017 | Suplementar         | 1.292.693,00         | 0,00                   | 0,00                   | 1.292.693,00         | 0,00           |
| 20                   | 03/07/2017 | Suplementar         | 461.500,00           | 0,00                   | 0,00                   | 461.500,00           | 0,00           |
| 22                   | 06/07/2017 | Suplementar         | 751.900,00           | 0,00                   | 0,00                   | 751.900,00           | 0,00           |
| 28                   | 01/08/2017 | Suplementar         | 1.714.210,00         | 0,00                   | 0,00                   | 1.714.210,00         | 0,00           |
| 29                   | 01/09/2017 | Suplementar         | 2.002.800,00         | 0,00                   | 0,00                   | 2.002.800,00         | 0,00           |
| 34                   | 11/09/2017 | Especial            | 100.000,00           | 0,00                   | 0,00                   | 100.000,00           | 0,00           |
| 36                   | 02/10/2017 | Suplementar         | 1.025.045,00         | 0,00                   | 0,00                   | 1.025.045,00         | 0,00           |
| 39                   | 01/11/2017 | Suplementar         | 403.990,00           | 0,00                   | 0,00                   | 403.990,00           | 0,00           |
| 42                   | 22/11/2017 | Suplementar         | 1.983.950,00         | 0,00                   | 0,00                   | 1.983.950,00         | 0,00           |
| 42                   | 22/11/2017 | Especial            | 6.000,00             | 0,00                   | 0,00                   | 6.000,00             | 0,00           |
| 43                   | 01/12/2017 | Suplementar         | 1.679.939,26         | 0,00                   | 0,00                   | 1.679.939,26         | 0,00           |
| 43                   | 01/12/2017 | Especial            | 2.000,00             | 0,00                   | 0,00                   | 2.000,00             | 0,00           |
| 45                   | 20/12/2017 | Suplementar         | 2.086.117,41         | 0,00                   | 0,00                   | 2.086.117,41         | 0,00           |
| <b>TOTAL APURADO</b> |            |                     | <b>14.922.996,33</b> | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b>            | <b>14.922.996,33</b> | <b>0,00</b>    |

Após a verificação durante o exercício de 2017 no Diário oficial dos Municípios (Peça 16, fls. 01/44), foi constatada as seguintes inconsistências:

- Decreto 15/2017: valor registrado (R\$ 427.730,00) superior ao publicado (R\$ 337.730,00);
- Decreto 42/2017: registro de existência de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 6.000,00 e R\$ 1.679.939,26, respectivamente. Contudo, na publicação consta apenas a identificação de crédito suplementar no valor de R\$ 1.989.950,00;
- Decreto 43/2017: registro de existência de crédito adicional especial e suplementar no valor de R\$ 2.000,00 e R\$ 1.679.939,26, respectivamente. Contudo, na publicação consta apenas a identificação de crédito suplementar no valor de R\$ 1.681.939,26;
- Divergência no total apurado de créditos adicionais entre as informações prestadas (R\$ 14.922.996,33) e os decretos publicados (R\$ 14.832.996,33) na ordem de R\$ 90.000,00.

A DFAM examinando as justificativas acostadas na análise do contraditório, constatou que:

- **Decreto nº 15/2017** – Cópia do Decreto, publicada na edição do DOM, de 21 de fevereiro de 2019 (fl. 30 – Peça 29), que retifica a publicação inicial no referido Diário, em 14 de julho de 2017 (vide fls. 03/04 – Peça 16). Tal alteração, contudo, não tem amparo legal em



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

razão do prazo de 10 dias previsto para publicações oficiais, conforme Art. 28, II, da Constituição Estadual.

- **Decreto nº 42/2017** – De acordo com os documentos acostados pela defesa, trata-se da Lei nº 1.008/2017, de 11/09/2017, por meio da qual o Poder Executivo autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00, e do já referido Decreto nº 15, de 02 de maio de 2017, que foi publicado na edição do DOM de 21/02/2017 (Anexo V - Vide fls. 31/34), e do Decreto nº 34, de 11/09/2017, que abre crédito adicional especial, autorizado pela lei nº 1.008/2017 (Anexo VI – Vide fls. 35/37 – Peça 29). Contudo, a defesa não fez prova da regular publicação, seja da lei 1.008/2017, ou do decreto nº 34, o que descumpre exigência do Art. 28, II (CE-PI/89), restando ineficazes os atos decorrentes.

- **Decreto 43/2017** – Não foram juntados documentos que deem amparo às alegações efetuadas.

Nesse sentindo, considerou-se como ocorrência não sanada.

#### **2.1.3.2. Alteração da despesa fixada sem o devido instrumento legal:**

Constatou-se a existência de créditos adicionais executados sem a devida publicação do decreto (R\$ 90.000,00). Esclarece-se que créditos adicionais suplementares são autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo (Lei nº 4.320/64, art. 42).

A defesa argumenta que não há que se falar em ordenação de despesa não devidamente autorizada, tampouco qualquer crime de responsabilidade do gestor municipal, pois a divergência ora citada deve-se ao decreto nº 15/17, cuja retificação foi devidamente providenciada.

No entanto, por força do que prevê o Art. 28, II, da CE/89, que a publicação do Decreto nº 15/2017, apenas em 21/02/2019, torna as despesas dele decorrentes sem autorização legal, razão pela qual persiste a ocorrência.

#### **2.1.4. Não envio de peças do Balanço Geral:**

| Peça                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cópia do ato de desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, contados da data de publicação da LOA.                                             |
| Cópia do ato que estabelecer a programação financeira, contados da data de publicação da LOA.                                                                               |
| Cópia do ato que estabelecer o cronograma de execução mensal de desembolso, contados da data de publicação da LOA.                                                          |
| Cópias das atas de audiências públicas realizadas na Câmara Municipal nos meses de Fevereiro, Maio e Setembro, nos termos do art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141/2012. |



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

Em acesso ao Sistema Documentação WEB, na data de emissão deste Relatório, constatou-se que as referidas peças não foram entregues de forma eletrônica, conforme estabelece o Art. 2º, Parágrafo Único, III, da Resolução TCE nº 27/2016.

Portanto, acompanhando a análise da DFAM, considera-se que a ocorrência permanece.

**2.1.5. Erro no registro de despesas pagas com recursos das contas vinculadas à saúde (item 1.2.5.2 – Relfis):**

Verificaram-se despesas pagas com recursos das contas vinculadas à saúde registradas erroneamente como provenientes da Fonte Tesouro (Peça 16, fls. 48-75):

| Conta Bancária Vinculada                     | Valor Pago registrado como proveniente da Fonte Tesouro (R\$) |
|----------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 14.561-0 (FNS BLAFB)                         | 92.861,66                                                     |
| 14.562-9 (FNS BLATB)                         | 2.118.869,19                                                  |
| 14.563-7 (FNS BLMAC)                         | 207.256,28                                                    |
| 14.564-5 (FNS BLVGS)                         | 5.482,86                                                      |
| 17.497-1 (Cofinanciamento)                   | 79.809,58                                                     |
| 20.761-6 (FNS CONVENENTE)                    | 144.245,66                                                    |
| 21.290-3 (FNS CONVENENTE)                    | 44.630,00                                                     |
| 54.077-3 (REP. HOSPITAIS MUNIC./UNID. SAÚDE) | 19.250,00                                                     |
| <b>TOTAL</b>                                 | <b>2.712.405,23</b>                                           |

Essas despesas repercutem na apuração do percentual mínimo e devem ser incluídas entre as despesas com saúde não computadas para fins de apuração:

| Especificação                                                                                                                                                | Valor – SAGRES-Contábil (R\$) | Valor – Análise Técnica (R\$) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO/ Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Despesas Empenhadas | 3.875.576,87                  | 6.587.982,10                  |
| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO/ Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Despesas Liquidadas | 3.867.256,62                  | 6.579.661,85                  |

A DFAM colacionou aos fólios 48/75 (Peça 16) planilhas extraídas do SAGRES Contábil, que comprovam que a prefeitura utilizou a Fonte Tesouro para registro de gastos com recursos vinculados da Saúde. Conforme previsão no Art. 5º da Resolução TCE nº 27/2016, os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas.

Diante dos fatos apresentados, considera-se que a ocorrência não foi sanada.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

**2.1.6. O indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício” apresenta valor negativo:**

A DFAM informa que o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apurado conforme demonstrativo abaixo, apresenta valor negativo, indicando que o Ente pode possuir Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB e/ou Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal.

| Indicadores do FUNDEB                                                                          | Valor (R\$)   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício Sem Disponibilidade Financeira de Recursos do FUNDEB | 108.135,99    |
| (-) Despesas Custeadas com Superávit Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB                | 0,00          |
| (=) Total das Deduções para Fins de Limites do FUNDEB (D)                                      | 108.135,99    |
| Total das Despesas do FUNDEB para Fins de Limite (C – D)                                       | 10.612.571,59 |
| Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério                                           | 71,03         |
| Máximo de 40% em despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério.                           | 31,69         |
| <b>Máximo de 5% não aplicado no exercício (art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007)</b>    | <b>(2,73)</b> |

*Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.*

A defesa não se manifestou a respeito da ocorrência. Assim, devido à ausência de defesa para o item acima apontado, ratifica-se descumprimento do art. 21, § 2º, da Lei 11.494, de 20/06/2007. Portanto, ocorrência não sanada.

**2.1.7. Saldo Financeiro divergente do extrato bancário:**

Conforme extratos bancários do FUNDEB de dezembro/2017 (Peça 16, fls. 98-101), o saldo em 31/12/2017 disponível totalizava R\$ 11.140,12, portanto, divergente do Saldo Financeiro Conciliado, presente nas informações extraídas do sistema SAGRES-Contábil apresentadas no quadro abaixo:

| Descrição                                                        | Valor (R\$)       |
|------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Saldo Financeiro em 31 de Dezembro de 2016 (Peça 16, fls. 76-94) | 214.805,94        |
| (+) Ingresso de Recursos Até o Bimestre                          | 10.279.549,44     |
| (-) Pagamentos Efetuados Até o Bimestre                          | 10.732.423,90     |
| (-) Orçamento do Exercício                                       | 10.612.571,59     |
| (-) Restos a Pagar                                               | 119.852,31        |
| (+) Receita de Aplicação Financeira dos Recursos Até o Bimestre  | 51.268,53         |
| (=) Disponibilidade Financeira Até o Bimestre                    | (186.799,99)      |
| (+/-) Ajustes                                                    | 858.464,28        |
| (+/-) Retenções (Peça 16, fls. 96-97)                            | 858.464,28        |
| (+/-) Conciliações Bancárias                                     | 0,00              |
| <b>(=) Saldo Financeiro Conciliado</b>                           | <b>671.664,29</b> |

*Para detalhamento do quadro acima, acessar Peça 14.*





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

A defesa encaminha cópia do Razão de Repasses ao FME e de valores transferidos pelo órgão a entidades, nos valores de R\$ 30.494,01 e R\$ 29.070,67, além da listagem dos pagamentos de diversas consignações, no valor total de R\$ 1.907.454,37.

| Especificação                                             | Valor (R\$)          |
|-----------------------------------------------------------|----------------------|
| Saldo financeiro em 31/12/2016                            | 214.805,94           |
| <b>INGRESSOS</b>                                          | <b>12.466.706,46</b> |
| <b>Orçamentários</b>                                      | <b>10.330.817,97</b> |
| Receita Patrimonial (Rendimentos em aplicação financeira) | 51 268 53            |
| Transferências Correntes (FUNDEB)                         | 10.279.549,44        |
| <b>Extraorçamentários</b>                                 | <b>2.135.888,49</b>  |
| Retenções em Pagamentos (Consignações) *                  | 2.106.817,82         |
| Repasse recebido *                                        | 29.070,67            |
| <b>DISPÊNDIOS</b>                                         | <b>12.670.372,28</b> |
| <b>Orçamentários</b>                                      | <b>10.612.571,59</b> |
| Pagamentos de Despesas do Exercício                       | 10.612.571,59        |
| <b>Extraorçamentários</b>                                 | <b>2.057.800,69</b>  |
| Pagamentos de Restos a Pagar                              | 119.852,31           |
| Recolhimento de retenções em pagamentos (consignações) *  | 1.907.454 37         |
| Repasse concedido *                                       | 30.494,01            |
| <b>Saldo financeiro em 31/12/2017</b>                     | <b>11.140,12</b>     |

**Nota defesa:** \* Situação e valores desconsiderados pela equipe técnica na apuração do Fluxo Financeiro.

A DFAM considerou procedentes os argumentos da defesa. Em consulta ao relatório interno Sagres/Balancete analítico por UO/Fundeb, foi possível confirmar o saldo apresentado pela defesa, assim restando comprovado o saldo registrado em extrato bancário.

Contudo, registra-se que a defesa reconhece que ocorreram recolhimentos de obrigações com recursos próprios do município e não com os do Fundo, todavia o procedimento não está amparado pelas proposições do Ministério da Educação no gerenciamento dos recursos do FUNDEB, pois a conta bancária é destinada a receber somente recursos do FUNDEB e não recursos, mesmo que próprios. Além disso, o empenhamento da despesa deve estar atrelado à fonte de recurso pagadora e, conseqüentemente, à sua disponibilidade de caixa, a fim de evitar distorções na apuração dos dados do FUNDEB.

Portanto, considerou-se como parcialmente sanada.

#### **2.1.8. Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite prudencial:**



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

| (A) Receita Corrente Líquida (R\$) | (B) Despesas de Pessoal (R\$) | % (B/A) | Limite Legal (%) | Limite Prudencial (%) |
|------------------------------------|-------------------------------|---------|------------------|-----------------------|
| 34.496.276,82                      | 18.417.041,70                 | 53,39   | 54,00            | 51,30                 |

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo representa 53,39% da Receita Corrente Líquida evidenciando o cumprimento do limite legal.

Constata-se, entretanto, que o município encontra-se acima do limite prudencial determinado pelo art. 22, § único, do mesmo dispositivo legal, estando, assim, o município sujeito às vedações previstas no referido artigo.

Conforme Ofício Circular nº 941/18-GP (Peça 16, fl. 102), de 28/05/2018, este Tribunal emitiu Alerta à P. M. de Jaicós informando que os gastos com pessoal do Poder Executivo do Município ultrapassaram o limite legal (56,78%), como consta o Relatório de Gestão Fiscal – RGF referente ao 3º quadrimestre/2º semestre.

O gestor afirma que ao contrario do foi mencionado pela Divisão Técnica, não houve irregularidade, pois percentual foi de 49,29%, abaixo do limite prudencial legal e do Índice aferido no exercício de 2017.

A DFAM considerou que houve uma redução de 3,39 pontos percentuais entre o 3º e o 4º quadrimestres, estando o Poder Executivo, ao final do exercício, dentro do limite legal. Em acesso ao Sistema Documentação WEB, exercício de 2018, Demonstrativo da Despesa de Pessoal, observou-se o seguinte:

1º Quadrimestre: 58,62%;

2º Quadrimestre: 52,21%;

3º Quadrimestre: 49,29%.

Nesse sentido, recomenda-se que o município permaneça cumprindo o dispositivo legal, o que será aferido na análise das contas do exercício subsequente, a fim de evitar as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **2.1.9. Avaliação IEGM - Baixo nível de adequação:**

O IEGM consiste em um índice, de aferição contínua, que proporciona a avaliação da gestão governamental, por meio de 07 (sete) indicadores setoriais, nas áreas de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção dos Cidadãos e Governança de Tecnologia da Informação.





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

Após apuração das notas alcançadas nos referidos índices e aplicação da métrica de ponderação, metodologia de cálculo adotada nacionalmente, o Município é alocado em uma das 05 (cinco) faixas de resultado, conforme se especifica, a seguir:

| Notas | Faixa de Resultado*      | Critérios                                                                                   |
|-------|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| A     | Altamente Efetiva        | IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e ao menos 5 (cinco) índices componentes com nota A. |
| B+    | Muito Efetiva            | IEGM entre 75% e 89,99% da nota máxima.                                                     |
| B     | Efetiva                  | IEGM entre 60% e 74,99% da nota máxima.                                                     |
| C+    | Em fase de Adequação     | IEGM entre 50% e 59,99% da nota máxima.                                                     |
| C     | Baixo Nível de Adequação | IEGM menor ou igual a 49,99%.                                                               |

*\* Efetividade geral na gestão municipal.*

A tabela seguinte apresenta os resultados obtidos pelo Município de Cristino Castro nos 07 (sete) indicadores setoriais e no IEGM Geral, em comparação com a média geral dos Municípios para cada índice. Ressalta-se que as respostas ao questionário fornecidas por este Município foram validadas pela equipe de fiscalização:

| Indicador      | Nota do Município | Média dos Municípios |
|----------------|-------------------|----------------------|
| IEGM-Geral     | C                 | C                    |
| i-Amb          | C                 | C                    |
| i-Cidade       | C                 | C                    |
| i-Educ         | C                 | C+                   |
| i-Fiscal       | B                 | C+                   |
| i-Gov TI       | C                 | C                    |
| i-Planejamento | C                 | C                    |
| i-Saúde        | C+                | B                    |

A partir da tabela acima verifica-se que a nota do Município de Jaicós para os índices iSaúde e i-Educ estão abaixo da média geral dos municípios piauienses, cabendo destaque para o desempenho do indicador i-Fiscal que apresenta nota acima da média geral.

Destaca-se, ainda, que os indicadores i-Amb, i-Cidade, i-Educ, i-Gov TI, i-Planejamento e iSaúde demonstram necessidade de melhoria na gestão dos respectivos setores representados, tendo em vista que as notas obtidas nestes índices estão na Faixa de Resultado "Em fase de Adequação (C+)" e/ou "Baixo Nível de Adequação (C)".

Em que pese o alegado, conforme consta no Relatório de Auditoria, tais questionários e respostas tiveram como parâmetro o exercício de 2017, primeiro ano de gestão do Sr. Ogilvan da Silva Oliveira. Analisando os resultados obtidos pelo Município de Jaicós, dos 08 (oito) tópicos de avaliação, em 05 (cinco) a nota obtida foi no mesmo patamar da média dos



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

demaís Municípios, em 02 (dois) a nota obtida foi abaixo da média e em 01 (um) a nota obtida foi acima da média.

O gestor aduz que para o primeiro ano de gestão, no geral, a nota obtida foi dentro dos parâmetros dos demais Municípios, de modo que nos exercícios posteriores ao da apuração dos dados, a gestão vem buscando proceder às melhorias nos indicadores setoriais e no IGM Geral.

Na análise do contraditório, a DFAM ressalta que o exercício de 2017 foi o primeiro ano de validação dos dados do IEGM e por se tratar de um indicador que mensura a eficácia das políticas públicas do Município, é um valioso instrumento de aferição de resultados, correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento. Portanto, diante das notas obtidas, **resta a recomendação para que o Prefeito municipal e seus Secretários empreendam esforços para o crescimento do Município em cada área, de forma a atingir, no mínimo, a nota B (Efetiva) e, conseqüentemente, a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes.**

#### **2.1.10. Avaliação do IDEB - Índice de desenvolvimento da Educação Básica:**

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O índice varia de zero a 10.

É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o IDEB do Brasil seja 6,0, média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

O IDEB do município de Jaicós apresenta a seguinte evolução:

#### **Anos iniciais (4ª Série/5º Ano):**

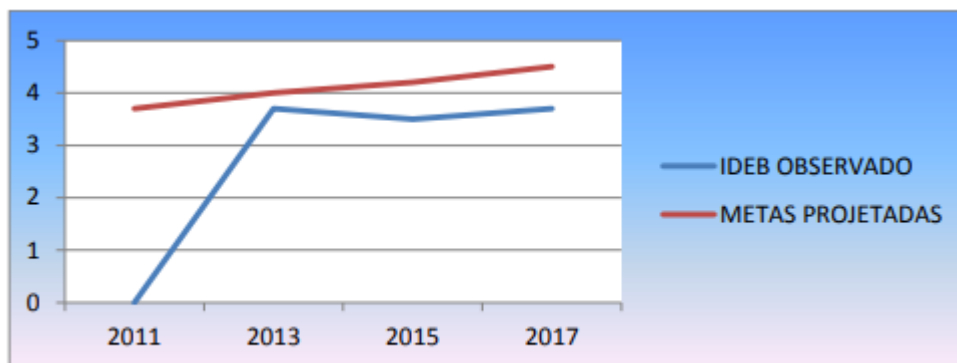
| <b>EXERCÍCIO</b> | <b>IDEB OBSERVADO</b> | <b>METAS PROJETADAS</b> |
|------------------|-----------------------|-------------------------|
| 2011             | 0                     | 3,7                     |
| 2013             | 3,7                   | 4                       |
| 2015             | 3,5                   | 4,2                     |
| 2017             | 3,7                   | 4,5                     |



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



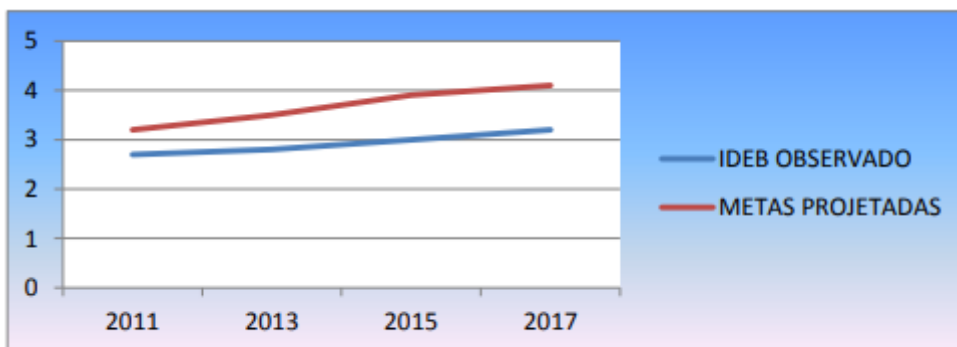
P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo



Fonte: dados extraídos de <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

**Anos finais (8ª série/9º ano)**

| EXERCÍCIO | IDEB OBSERVADO | METAS PROJETADAS |
|-----------|----------------|------------------|
| 2011      | 2,7            | 3,2              |
| 2013      | 2,8            | 3,5              |
| 2015      | 3              | 3,9              |
| 2017      | 3,2            | 4,1              |



Fonte: dados extraídos de <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

O município de Jaicós vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para 4ª série/5º ano. Bem como, vem reiteradamente descumprindo as metas projetadas para 8ª série/9º ano.

O índice constatado como já observou a DFAM, encontram-se sempre abaixo das metas projetadas.

Assim, recomenda-se (o que já é promessa do gestor municipal) que o município envie os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

Brasil conquistou 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

#### **2.1.11. Avaliação do Município-Portal da Transparência:**

Em consulta ao endereço eletrônico do site da prefeitura, com link para o portal da transparência para o devido conhecimento e apreciação, restou constatado, após checklist da transparência do referido município as seguintes inconsistências (pesquisa realizada no dia 10/09/2018):

- No tocante aos servidores não há identificação da matrícula e descontos da remuneração;
- Quanto às despesas (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/00 c/c art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, do Decreto nº 7.185/2010): não constam os valores a liquidar, liquidado a pagar e subelemento;
- O site não disponibiliza a Legislação local (Constituição Estadual, Lei Orgânica, Decretos, Resoluções, Decretos legislativos, Regimentos), o Plano de cargos e salários, Organização administrativa municipal, Código Tributário e legislação correlata.

A defesa alaga, em síntese, que as inconsistências relatadas pela DFAM estão sendo juntadas ao Portal da Transparência, no intuito de propiciar a maior efetividade na publicidade dos atos e demais informações de caráter público.

A DFAM constatou que não houve comprovação das medidas que teriam sido adotadas. Em acesso ao referido portal, na data de emissão deste Relatório, constatou-se o seguinte.

- **Servidores:** No tocante aos servidores não há identificação da matrícula e descontos da remuneração;
- **Despesas:** Quanto às despesas (art. 48, parágrafo único, inciso III, da LC nº 101/00 c/c art. 7º, inciso I, alíneas “a” e “d”, do Decreto nº 7.185/2010): não constam os valores a liquidar, liquidado a pagar e subelemento;
- **Legislação local:** O site não disponibiliza a Legislação local (Constituição Estadual, Lei Orgânica, Decretos, Resoluções, Decretos legislativos, Regimentos), o Plano de cargos e salários, Organização administrativa municipal, Código Tributário e legislação correlata;



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

**c) 2.1.12. Nomeação irregular de controlador interno:** No dia 02 de janeiro de 2017, conforme Portaria nº 11/2017, o Prefeito Municipal, Ogilvan da Silva Oliveira, nomeou seu irmão, Osmilvan da Silva Oliveira, para o cargo de Controlador Geral do município de Jaicós (Peça 16, fls. 111-114).

Acrescenta-se que é válida a nomeação de familiares da autoridade nomeante para os cargos de natureza política, no caso, os Secretários Municipais. (Rcl 6.650-MC-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 16-10-2008, Plenário, DJE de 21-11-2008.) Entretanto, o cargo de Controlador Interno não constitui função de agente político, pois se trata de função inegavelmente técnica. Cabe ao Controlador Interno fiscalizar os atos realizados pelo Executivo no que concerne a administração de bens e valores públicos.

Em busca ao Conselho Regional de Contabilidade do Piauí (CRC-PI) não foi encontrado nenhum registro no nome do Sr. Osmilvan da Silva Oliveira:

Em defesa, o gestor sustenta que não tinha conhecimento da Lei municipal nº 830/2004, que determina a exigência do Controlador Geral ser contabilista, com registro no Conselho regional de Contabilidade. Em função disso, apesar de não vislumbrar vícios quanto à nomeação de seu irmão, Sr. Osmilvan da Silva Oliveira, o gestor tomou providências depois da notificação desta Corte de Contas, e exonerou o Sr. Osmilvan da Silva Oliveira, e nomeou o Sr. Rennon Pereira Teixeira, inscrito no CRC/PI 012051/0-5, conforme publicação do DOM, sexta-feira, 11 de janeiro de 2019 (anexo X).

Entretanto, a DFAM constatou que, em consulta ao Sistema InfoFolha, exercícios de 2017 a 2019, não se constatou que o referido contador é servidor efetivo do município, nem o gestor fez prova de que o mesmo integra o quadro de servidores efetivos do município.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



Ministério Público  
de Contas do Piauí

*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

Ressalta-se que, por força do que dispõe o Art. 90, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, o cargo de Controlador Geral deve ser exercido por servidor efetivo. Ademais, o Controlador somente foi nomeado em 02 de janeiro de 2019, permanecendo a irregularidade para o presente exercício.

Nesse sentido, a ocorrência não foi sanada.

### 2.1.13. Envio de demonstrativos em desrespeito aos ditames legais:

O gestor publicou no Diário Oficial dos Municípios e enviou a esta Corte de Contas os Demonstrativos da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar incompletos e em desconformidade com as demais informações enviadas. Verifica-se a coluna de Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos está com valor zero, enquanto que a peça do Balanço Geral – Relação de Restos a Pagar (Peça 02) traz que o município deixou um saldo de R\$ 3.663.584,24 (três milhões seiscentos e sessenta e três mil quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Referência: JANEIRO a DEZEMBRO /2017

1 of 2

| R01 - ANEXO 5 (LRF, art. 53, inciso III, alínea "c")                      |                                |                                       |              |                                                                     |              |                                                              |                                                                                                                       |                                                         |                                                                              |      | R01.1                         |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------|--------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------|
| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                                    | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |              |                                                                     |              | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados) (f) = (a)-(b)-(c)-(d)-(e)-(f) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Locais por Insuficiência Financeira) |      |                               |
|                                                                           |                                | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |              | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores |              |                                                              |                                                                                                                       |                                                         |                                                                              |      | Demais Obrigações Financeiras |
|                                                                           |                                | De Exercícios Anteriores              | Do Exercício | De Exercícios Anteriores                                            | Do Exercício |                                                              |                                                                                                                       |                                                         |                                                                              |      |                               |
| (a)                                                                       | (b)                            | (c)                                   | (d)          | (e)                                                                 | (f)          | (g)                                                          | (h)                                                                                                                   | (i)                                                     | (j)                                                                          | (k)  |                               |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (i)                                         | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 1.387.051,85                                                 | 0,00                                                                                                                  | -1.387.051,85                                           | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Transferências do FUNDEB 60%                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Transferências do FUNDEB 40%                                              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Outros Recursos Destinados à Educação                                     | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde              | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Outros Recursos Destinados à Saúde                                        | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Recursos Destinados à Assistência Social                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Recursos Destinados ao RPPS - Plano Previdenciário                        | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Recursos Destinados ao RPPS - Plano Financeiro                            | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde) | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Recursos de Ações de Bônus/Ativos                                         | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Outras Destinações Vinculadas de Recursos                                 | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 1.387.051,85                                                 | 0,00                                                                                                                  | -1.387.051,85                                           | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS                                          | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| Recursos Ordinários                                                       | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 0,00                                                         | 0,00                                                                                                                  | 0,00                                                    | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |
| TOTAL (III) = (i) + (ii)                                                  | 0,00                           | 0,00                                  | 0,00         | 0,00                                                                | 0,00         | 1.387.051,85                                                 | 0,00                                                                                                                  | -1.387.051,85                                           | 0,00                                                                         | 0,00 |                               |

Segundo a DFAM, o documento a que se refere à defesa foi acostado aos fols 88/90 (Peça 29), o qual foi igualmente postado no Sistema Documentação WEB, em 11/02/2019 (prazo legal de entrega: 05/03/2018), e que mostra que foram retificados os valores nos campos “Disponibilidade de Caixa Bruta” e “Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados no Exercício”. Registra-se que o demonstrativo retificado foi publicado no DOM edição de 14/01/2019, sanando a ocorrência.





Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Ministério Público de Contas



*P. M. de Jaicós – 2017 – TC/007087/18 – Contas de Governo*

### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, opina o MPC/TCE pelo (a):

a) emissão de **parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas** das contas de governo da Prefeitura Municipal de **Jaicós**, exercício 2017, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

b) **Determinação** ao atual gestor municipal para que proceda a **exoneração** do **Sr. Rennon Pereira Teixeira**, pois não se constatou que o referido contador é servidor efetivo do município, nem o gestor fez prova de que o mesmo integra o quadro de servidores efetivos do município, razão pela qual tal contratação está em claro desacordo com o que dispõe o Art. 90, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual.

c) Quanto ao **IEGM**, expedição de **recomendação** para que o prefeito municipal empreenda esforços para que a cada exercício avaliado por esta Corte de Contas, se visualize o crescimento do município em cada área, de forma a atingir no mínimo a nota B (Efetiva) e consequentemente a melhora nas políticas públicas aos seus munícipes;

d) Quanto ao **IDEB**, expedição de **recomendação** para que a atual gestão envie os maiores esforços para melhorar seus índices e contribuir, em conjunto, para que o Brasil conquiste 6 pontos no IDEB em 2022, nota essa equivalente à média dos estudantes dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

e) Expedição de **determinação ao gestor do município** para que, no prazo de 15 dias, promova alterações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

f) **Comunicação ao Ministério Público Estadual** para as providências cabíveis em relação às irregularidades constatadas.

É o parecer.

Teresina (PI), 18 de março de 2020.

*(Assinado digitalmente)*

**Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA - 18/03/2020 11:52:39